

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3338, DE 04 MAIO DE 2026

“Institui Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia no Município de Sabará, e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabará, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, destinada à promoção do cuidado, do acolhimento, da inclusão e da garantia de prioridade de atendimento às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover atenção integral e humanizada às pessoas com fibromialgia, no âmbito da rede municipal, com ênfase no cuidado longitudinal;

II – fomentar a identificação precoce e o adequado encaminhamento no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

III – estimular a articulação intersetorial entre saúde, assistência social e demais políticas públicas municipais pertinentes;

IV – combater o preconceito, a desinformação e a invisibilização da condição, por meio de ações educativas;

V – assegurar prioridade de atendimento no âmbito dos serviços públicos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela com diagnóstico clínico registrado em relatório ou laudo médico que indique, quando aplicável, o código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), observado o disposto na regulamentação municipal.

Art. 4º A Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia será implementada, no que couber, por meio das seguintes diretrizes:

I – qualificação do acolhimento e do manejo clínico da dor crônica na rede municipal de saúde, com atenção à escuta qualificada, ao cuidado centrado na pessoa e ao acompanhamento continuado;

II – incentivo ao cuidado multiprofissional e interdisciplinar, preferencialmente por meio de fluxos de encaminhamento e compartilhamento de cuidado na rede municipal;

III – estímulo à elaboração e adoção de protocolos e fluxos assistenciais no âmbito municipal, compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IV – promoção de ações de educação permanente para profissionais da rede municipal, conforme disponibilidade técnico-orçamentária;

V – fortalecimento de ações de orientação às pessoas com fibromialgia e seus familiares, inclusive quanto a direitos, serviços e canais municipais de acesso.

Art. 5º Para fins de fruição dos direitos previstos nesta Política, será utilizado o Cartão de Identificação para Pessoa com Fibromialgia instituído pela Proposição de Lei nº 2.873/2023, sem prejuízo de outros meios de comprovação idôneos:

I – nas unidades e serviços públicos municipais de saúde;

II – nos serviços públicos municipais de assistência social;

III – nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, quando houver atendimento ao público, observado o fluxo próprio de cada serviço.

Parágrafo único. A prioridade de atendimento prevista neste artigo observará, no que couber, a legislação vigente aplicável às prioridades já reconhecidas, bem como a capacidade operacional do serviço e a preservação de situações de urgência e emergência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, anualmente, ações de conscientização e informação sobre fibromialgia, com vistas à redução do estigma e à divulgação de orientações sobre acesso a cuidados e serviços,

preferencialmente no mês de maio, em alinhamento a campanhas e datas de referência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito de suas competências e conforme disponibilidade administrativa, mecanismos de monitoramento e planejamento de ações relacionadas à Política Municipal prevista nesta Lei, inclusive com base em dados agregados e anonimizados, observada a LGPD.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, especialmente quanto aos procedimentos de emissão, renovação e validade da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

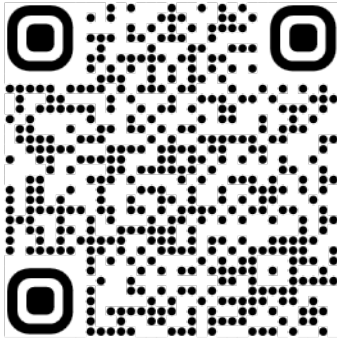
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 04 de maio de 2026.


André Luiz Soares
Vereador-Presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora-Secretária

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/bc57f6556e8e08be351483bc46b1288309b5d5cf7a7c2f727>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

dc3eee015ffe89a6414226e8cd
528a33ab69586a0983f829e9f1d
cce2e8e3ce Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

André Luiz Soares
Signatário

Trilha de auditoria

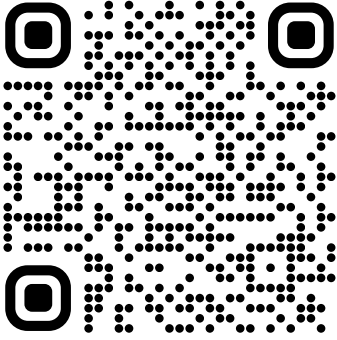
- 04/05/2026 17:44 André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: dc3eee015ffe89a6414226e8cd528a33ab69586a0983f829e9f1dccc2e8e3ce
- 04/05/2026 17:44 André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.106.105.107 Porta: 58356
- 04/05/2026 17:44 André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.106.105.107 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 58356 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/02c50a7abdf9ee3993a73b7767cb522dc8b79d08cc3dd95d4>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

be62937339c3cb45b03fec21219
 e83a39c5693aa08b42d08097810
 d1ef3b85c1 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Maiára Alves Pereira
 012.210.206-17
 Signatário

Trilha de auditoria

- 04/05/2026 18:06 **Maiára Alves Pereira** (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: be62937339c3cb45b03fec21219e83a39c5693aa08b42d08097810d1ef3b85c1
- 04/05/2026 18:06 **Maiára Alves Pereira** (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.16.148.12 Porta: 65319
- 04/05/2026 18:06 **Maiára Alves Pereira** (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) assinou o documento

Endereço de IP: 177.16.148.12	Navegador: Firefox/150.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 65319	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko rv:150.0	Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067